



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -


LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2024

Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, os bens imóveis da área denominada Ambulatório Chesf, situados na Rua das Camélias, S/N - Bairro: Alves de Souza, nesta urbe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, os bens imóveis da área denominada Ambulatório Chesf da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF), situados na Rua das Camélias, S/N - Bairro; Alves de Souza, nesta Urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parte integrante do tombamento a área adjacente as edificações tombadas, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo.


Câmara Mun. de Paulo Afonso
Anuza Freire de Oliveira
Responsável pela Publicação
28.08.24



Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa dias) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 27 de Agosto de 2024


Ver. José Abel Souza
-Presidente-